



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1530 DE 12 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei N° 40/96 - referente Mensagem N° 024/96)

Dispõe sobre o pagamento de impostos,
taxas em atraso.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica dispensado do pagamento de JUROS e MULTA os Impostos Municipais vencidos até 31/12/95, em Dívida Ativa, inscritos e ou em Execução Fiscal.

Artigo 2° - Fica dispensado de JUROS e MULTA as Taxas Municipais vencidas até 31.12.95, em Dívida Ativa, inscritos ou em Execução Fiscal.

Artigo 3° - O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão de até 20% (vinte por cento) no pagamento dos impostos e taxas municipais vencidos até 31.12.95, em dívida ativa, inscritos ou em execução fiscal, de que trata esta Lei.

Artigo 4° - Para pagamento, os interessados deverão dirigir-se ao Serviço de Tributos Municipais ou ao Serviço de Execuções Fiscais até 31.07.96 para a retirada de documentos para pagamento, deduzidos os encargos autorizados por esta Lei, em cota única ou em até três parcelas.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

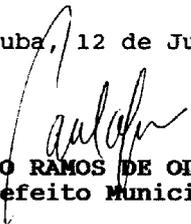
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI Nº 1530/96
Fls. 2-2

Artigo 5º - Ficam a Secretaria de Finanças e a Procuradoria Jurídica encarregadas, juntamente às demais Secretarias e órgãos da Municipalidade, do fiel cumprimento desta Lei, inclusive editando instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de Julho de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 12 de Julho de 1996.